



Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 001/2016

Dispõe sobre a Aprovação do Calendário de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o exercício de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA / Paranaíba - MS, no uso de suas atribuições legais, regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.036 de 06 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária 001/2016ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada em 26 de Janeiro de 2016;

Resolve:

Artigo 1º - Aprova o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos Criança e Adolescente - CMDCA, para o exercício de 2016.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES		
DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
24/02/2016	QUARTA-FEIRA	08h00min
16/03/2016	QUARTA-FEIRA	08h00min
13/04/2016	QUARTA-FEIRA	08h00min
18/05/2016	QUARTA-FEIRA	08h00min
15/06/2016	QUARTA-FEIRA	08h00min
20/07/2016	QUARTA-FEIRA	08h00min
24/08/2016	QUARTA-FEIRA	08h00min
14/09/2016	QUARTA-FEIRA	08h00min
19/10/2016	QUARTA-FEIRA	08h00min
23/11/2016	QUARTA-FEIRA	08h00min
14/12/2016	QUARTA-FEIRA	08h00min

Artigo 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba - MS, 21 de janeiro de 2016.

Fernanda Castanheira Amaral

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaíba - MS

Publicado por:

Cristiane Aparecida Silva Fernandes
Código Identificador: znu4Eirn

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 002/2016

Dispõe sobre a Aprovação da Realização do Projeto de Pesquisa: "Possibilidades comunicativas e emocionais na interação de bebês com outras crianças, em contexto de acolhimento, que será realizado na Casa de Acolhimento Institucional "Pâmela Silva".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA / Paranaíba - MS, no uso de suas atribuições legais, regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.036 de 06 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária 001/2016ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada em 26 de Janeiro de 2016;

Resolve:

Artigo 1º - Aprova a Realização do Projeto de Pesquisa: "Possibilidades comunicativas e emocionais na interação de bebês com outras crianças, em contexto de acolhimento, que será realizado na Casa de Acolhimento Institucional "Pâmela Silva".

Artigo 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba - MS, 21 de janeiro de 2016.

Fernanda Castanheira Amaral

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaíba - MS

Publicado por:

Cristiane Aparecida Silva Fernandes
Código Identificador: NFQqzEpu

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 003/2016

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Paranaíba - MS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA / Paranaíba - MS, no uso de suas atribuições legais, regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.036 de 06 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária 001/2016ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada em 26 de Janeiro de 2016;

Resolve:

Artigo 1º - Aprova o Regimento Interno do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Paranaíba - MS.

Artigo 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba - MS, 21 de janeiro de 2016.

Fernanda Castanheira Amaral

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaíba - MS.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARANAÍBA - MS.

Art. 1º - O Conselho Tutelar criado pela Lei Municipal nº. 863 de 27/01/1994, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, reger-se á pelo presente Regimento, segundo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal nº 2.036 de 06 de Julho de 2015 e a Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 (ECA).

DA SEDE

Art. 2º - O Conselho Tutelar será instalado em prédio de fácil acesso, preferencialmente em local já constituído como referência de atendimento à população.

DA ESTRUTURA TÉCNICA - ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Conselho Tutelar terá uma estrutura técnico-administrativa, responsável pela organização dos serviços, bem como pelo funcionamento do Conselho.

§1º - O Município, através de servidores do seu quadro de pessoal, ou mediante solicitação de cedência de servidores do Estado, ou celebração de convênio com entidade privada, assegurará o cumprimento do disposto no capítulo.

§2º - As despesas decorrentes do funcionamento e atividades do Conselho Tutelar serão de responsabilidade do Poder Público Municipal sob a competência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º - O Conselho Tutelar terá acesso aos órgãos técnicos do Município para consultas e assessoramento.

DA DIREÇÃO

Art. 4º - Os cargos da direção do Conselho Tutelar deverão ser assim distribuídos: Coordenador, Vice - Coordenador, 1º Secretário, 2º Secretário, e Membro.

§1º - A eleição será realizada por voto secreto. Deve ser observada a possibilidade de que cada Conselheiro passe por todos os Cargos.

§2º - O exercício da diretoria será semestral.

§3º - Na ausência dos titulares será promovida a hierarquia nos cargos.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Tutelar atenderá em sua Sede de segunda a sexta-feira no horário comercial, sendo das 07h às 11h e das 13h às 17h.

§1º - Em regime de plantões no intervalo para o almoço das 11h às 13h e noturno das 17h às 07h do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, feriados e finais de semana no domicílio dos Conselheiros Tutelares, por meio de telefone celular amplamente divulgado à população e de posse do veículo do Conselho Tutelar;

§2º - Em ambos os casos haverá sempre a ação de no mínimo 02 (dois) Conselheiros Tutelares.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A organização da Escala Diurna e Plantões Noturnos ficarão a cargo dos Conselheiros Tutelares, que terá plena autonomia para a sua elaboração, devendo cada Conselheiro Tutelar cumprir uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais mais Plantão noturno mais finais de semana e feriados.

Parágrafo Único - As escalas de Trabalho e de Plantão serão enviadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL

Art. 7º - A atuação dos Conselheiros Tutelares ficará circunscrita ao espaço territorial do Município de Paranaíba - MS.

Parágrafo Único - Para sua eficiência, o Conselheiro Tutelar deve no seu campo de atuação articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a Justiça da Infância e da Juventude, com as Secretarias Municipais, assim como, com os órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

DO ATENDIMENTO DE DENÚNCIA

1. - Do Registro da Denúncia

Art. 8º - A denúncia será recebida pelos Conselheiros Tutelares, no

horário comercial e nos plantões, previsto no artigo 5º e § 1º deste regimento, através de comunicação:

§1º - Do ofendido, dos pais ou responsáveis, ou qualquer pessoa do povo;

§2º - De forma anônima ou identificada;

§3º - Todas as denúncias serão organizadas em ordem cronológica para fins de atendimento, dando preferência às denúncias de risco iminente.

Art. 9º - Recebida à denúncia, nas formas do artigo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências.

Parágrafo único - Nas hipóteses do §1º, o caso será imediatamente registrado e encaminhado, por distribuição, ao Conselheiro Tutelar, que adotará as medidas necessárias para o caso.

Art. 10 - Quando em regime de plantão noturno, as ocorrências serão registradas, pelos Conselheiros Tutelares plantonistas que adotarão as providências cabíveis. Se necessário, comunicar o fato para o Colegiado no primeiro dia útil.

1. Da Distribuição

Art. 11 - A distribuição é o ato pelo qual o coordenador reparte com igualdade e alternadamente os casos específicos, eventualmente acumulados, entre os membros Conselheiros, ficando os mesmos responsáveis pelos encaminhamentos necessários.

Parágrafo Único - É vedada a distribuição por livre escolha.

Art. 12 - A distribuição poderá dar-se - á por dependência, quando o Conselheiro Tutelar houver:

§1º - Atendido ao mesmo caso anteriormente;

§2º - Atendido a casos envolvendo pessoas da mesma família;

§3º - Registrado o caso por constatação pessoal.

1. - Da Redistribuição

Art. 13 - A redistribuição é o ato pelo qual se promove nova repartição de casos entre os conselheiros, em razão de fato que impeça um Conselheiro Tutelar de assumi-lo, ou que obrigue seu afastamento.

§1º - Consideram-se fatos que impõem a redistribuição, para efeitos deste artigo:

I - Impedimento, quando o Conselheiro Tutelar for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o 2º grau, de alguma das pessoas envolvidas;

II - Suspeição, quando o Conselheiro Tutelar for, de alguns dos envolvidos;

1. Amigo íntimo ou inimigo capital;
2. Herdeiro, legatário, antigo empregado ou empregador;
3. Interessado em favor de um deles.

III - Suspeição, por motivo íntimo, declarado pelo próprio Conselheiro Tutelar;

IV - Assunção de o Conselheiro Titular, na hipótese de o caso estar sob a responsabilidade de suplente;

V - Acúmulo de casos sob a responsabilidade de um mesmo Conselheiro Tutelar;

§1º - No caso do artigo seguinte que se trata da vacância, a redistribuição dependerá de decisão da maioria dos Conselheiros Tutelares, reunidos em

sessão ordinária.

§2º - Os casos assumidos por Suplentes, quando no exercício do mandato, não retornarão a estes na hipótese de nova convocação.

VI- Serão redistribuídas as responsabilidades dos plantões e sobreavisos quando o conselheiro tutelar precisar de se afastar por motivo de doença (licenciado). O conselheiro tutelar que estiver de sobreaviso assume o plantão e conselheiro tutelar que não estiver de folga e nem for o próximo plantonista, assume o sobreaviso.

DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 14 - A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art.28, inciso IX, desta Lei;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 55 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

DO EXPEDIENTE

Art. 15 - Caberá ao Conselheiro Tutelar responsável pelo fato, quando considerar necessário, a abertura do expediente, que conterà o histórico do fato e todas as medidas nele adotadas.

§1º - Os expedientes terá caráter reservado e só poderá ser examinados pelos Conselheiros, em exercício.

§2º - Constarão no expediente:

I - O registro inicial do fato;

II - As verificações realizadas;

III - As notificações expedidas;

IV - As medidas de pronto adotadas;

V - O resultado de votação;

VI - O parecer sobre as medidas adotadas;

VII - As execuções;

VIII - Outros documentos relacionados com o fato.

Art. 16 - O relatório do expediente será elaborado pelo Conselheiro Tutelar responsável pelo fato, contendo:

1. A descrição do fato;
2. O tipo de ocorrência;
3. As medidas adotadas;
4. As provas coletadas;
5. A opinião conclusiva;

DA VERIFICAÇÃO

Art. 17 - Verificação é ato pelo qual o Conselheiro Tutelar promoverá o estudo e a elucidação do fato.

Parágrafo Único - A verificação poderá abranger:

I - A solicitação de parecer técnico;

II - A constatação pessoal;

III - Oitiva dos envolvidos, individualmente ou coletivamente;

IV - O reconhecimento de pessoas e coisas, e acareação;

V - Coleta de fatos ou informações de qualquer outra natureza.

Art. 18 - Na hipótese de o resultado da verificação implicar a necessidade de providências esta poderá ser realizada após decisão do colegiado.

DA EMISSÃO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO.

Artigo 19 - As cópias de atendimento realizadas a crianças e ou adolescente deverão ser requeridas da seguinte forma:

I - Os representantes legais de cada criança e ou adolescente devidamente constituído, que precisarem de cópia de atendimento feito por este Conselho Tutelar, deverá solicitar por meio de requerimento, direcionado a este Conselho Tutelar, em duas vias, ficando uma via do requerimento arquivada na ficha de atendimento da criança e do adolescente.

II - O Conselheiro Tutelar que receber esse requerimento deverá de imediato dar conhecimento a todo o Colegiado, ou à sua maioria (Três Conselheiros Tutelares), e não emitir resposta sem a consulta do Colegiado.

III - O prazo estipulado para atendimento de tais relatórios será no mínimo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento, se os fatos forem do corrente Ano.

IV - Caso os fatos sejam de anos anteriores e que estejam em arquivos, o prazo será de até trinta dias, devido à complexidade de consulta.

DA EMISSÃO DE DADOS PARA PESQUISA, MONOGRAFIA E OU SIMILARES.

Artigo 20 - As solicitações de dados e fatos atendidos por esse Conselho Tutelar, para compor monografias, trabalhos de pesquisas e similares, envolvendo Crianças e Adolescentes de nosso Município, serão regidas da seguinte maneira:

I - As solicitações serão enviadas a este Conselho Tutelar, devendo ter juntado a mesma a assinatura do Professor e ou do Orientador do discente.

II - Todas as solicitações de dados atendidas por esse Conselho Tutelar deverão ser submetidas ao Colegiado e registradas em ata, após a aprovação por maioria.

III - Após aprovado pelo Colegiado, deverá haver a cooperação de todos os Conselheiros Tutelares, no levantamento de dados que integram a referida pesquisa, ficando responsável por repassar os dados, o Conselheiro Tutelar que recebeu a solicitação, ou na sua ausência, outro Conselheiro Tutelar por ele nomeado.

IV - As informações repassadas não poderão conter os nomes e ou endereço dos envolvidos, nem tampouco os dados dos genitores, visando com isso não expor a vida de pessoas atendidas por esse Conselho Tutelar.

V - As reuniões que acontecerem, visando à entrega de dados, deverá acontecer sempre na sede do Conselho Tutelar, em dias e horários previamente ajustados entre o Conselheiro Tutelar e o orientando responsável pela Pesquisa.

VI - Após a coleta de dados perante esse Conselho Tutelar, sendo a pesquisa, monografia, ou similar aprovado na banca de apresentação, fica o orientando, bem como seu professor orientador, responsável por enviar cópia encadernada do referido trabalho a esse Conselho Tutelar, e que ficará devidamente arquivada para consulta que se fizer necessário.

DAS REUNIÕES

Art. 21 - O Conselho Tutelar reunir-se-á para deliberar sobre questões administrativas e apreciar fatos submetidos ao seu exame.

Art. 22 - As reuniões do Conselho Tutelar serão:

I - Ordinárias realizadas quinzenalmente para discutir e decidir sobre situações administrativas e estudo de fatos atendidos;

II - Extraordinárias em dias diversos do fixado para as reuniões ordinárias, quando for necessária.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão abertas na presença da maioria dos conselheiros, sendo as decisões tomadas também por maioria de votos e registradas em ata digitada e impressa para ser anexada em livro ata.

Art. 23 - Os trabalhos das reuniões serão dirigidos pelo Coordenador e 1º Secretário, com as atribuições de coordenar e secretariar, respectivamente, a reunião.

Art. 24 - São funções do Coordenador

- I - Organizar a pauta de reunião;
- II - Dirigir os trabalhos da reunião;
- III - Submeter à matéria à discussão e votação;
- IV - Proclamar o resultado da votação;

Parágrafo Único - O Coordenador representará o Conselho Tutelar, sempre que for necessário e em sua falta, indicará outro Conselheiro Tutelar para fazê-lo.

Art. 25 - São funções do Secretário:

- I - Registrar a presença dos Conselheiros, em reunião;
- II - Fazer a leitura da ata;
- III - Redigir a ata da reunião;
- IV - Fazer a leitura da pauta;
- V - Promover a coleta de votos;
- VI - Assessorar a coordenação dos trabalhos;
- VII - Redigir o voto final de cada caso.
- VIII - Enviar relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Relatório mensal dos atendimentos do conselho tutelar

Art. 26 - A reunião desenvolver-se-á da seguinte forma:

- I - Leitura da ata da reunião anterior;
- II - Leitura da pauta;
- III - Discussão e votação dos fatos em pauta, dividindo-se esta em:
 - a) Apresentação do parecer do relator;
 - b) Discussão do caso;
 - c) Votação.
- IV - Relatório final de votação;
- V - Assuntos administrativos.

Art. 27 - A votação será nominal, mediante chamada de cada Conselheiro Tutelar, votando em primeiro lugar o relator, seguido pelos demais Conselheiros Tutelares sem ordem de preferência.

Art. 28 - Terminada a apuração, o Coordenador proclamará o resultado, que apontará para os seguintes encaminhamentos:

- I - Execução das medidas;
- II - Novas verificações;
- III - Arquivamento.

Parágrafo Único - Na hipótese do Inciso II deste artigo observa-se a o disposto nos arts. 15 e 16 deste Regimento, devendo a verificação ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Art. 29 - A execução é o ato pelo qual se cumprem as deliberações do Conselho Tutelar, compelido os envolvidos à observância dos encaminhamentos previstos.

§1º - A execução consistirá em:

- I - Promover a efetivação dos encaminhamentos adotados;
- II - Fiscalizar e acompanhar a efetivação.

§2º - A execução da decisão será de competência do relator do fato, sendo que deverá notificar expressa e previamente os envolvidos, mediante ofício, da decisão proferida pelo Conselho Tutelar.

§3º - O Conselheiro Tutelar responsável pela execução apresentará relatório desta atividade na sessão ordinária subsequente à sua efetivação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS FÉRIAS

Art. 30- As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

Parágrafo Único - No caso de não ser convocado o suplente os conselheiros tutelares em atividade poderão efetuar mudança na escala de trabalho de maneira que não haja prejuízo ao atendimento.

Art. 31 - Nos casos de medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, aplicar-se-á, no que couber, o procedimento estabelecido neste regimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A aplicação deste Regimento será uma diretriz norteadora das ações do Conselho Tutelar na Implantação de um trabalho eficiente, podendo ser revisto de acordo com as necessidades que porventura surgirem.

Art. 33 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paranaíba, 26 de janeiro de 2016.

Responsáveis pela Elaboração:

Ana Paula Leal de Souza
da Silva Tavares

Cleide Batista

Conselheira Tutelar
Conselheira Tutelar

Eliane Alves da Silva Vieira
Lindiane de Freitas
Conselheira Tutelar

Lindomarcia

Wanice Luciana de Oliveira
Conselheira Tutelar

Publicado por:
Cristiane Aparecida Silva Fernandes
Código Identificador: IM4Lr1S4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO** **ADOLESCENTE - CMDCA**

RESOLUÇÃO N.º 005/2016

Dispõe sobre a Aprovação do Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, referente ao mês de Dezembro, exercício de 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA / Paranaíba - MS, no uso de suas atribuições legais, regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.036 de 06 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária 002/2016ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada em 24 de Fevereiro de 2016;

Resolve:

Artigo 1º - Aprova o Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, referente ao mês de Dezembro, exercício de 2015.

Artigo 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba - MS, 24 de Fevereiro de 2016.

Fernanda Castanheira Amaral

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaíba - MS

Publicado por:
Cristiane Aparecida Silva Fernandes
Código Identificador: tlh4EaLo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

RESOLUÇÃO N.º 006/2016

Dispõe sobre a Aprovação do Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, referente ao mês de Janeiro, exercício de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA / Paranaíba - MS, no uso de suas atribuições legais, regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.036 de 06 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária 002/2016ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada em 24 de Fevereiro de 2016;

Resolve:

Artigo 1º - Aprova o Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, referente ao mês de Janeiro, exercício de 2016.

Artigo 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba - MS, 24 de Fevereiro de 2016.

Fernanda Castanheira Amaral

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaíba - MS

Publicado por:
Cristiane Aparecida Silva Fernandes
Código Identificador: yWackE3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

RESOLUÇÃO N.º 007/2016

Dispõe sobre a Aprovação do Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, referente ao mês de Fevereiro, exercício de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA / Paranaíba - MS, no uso de suas atribuições legais, regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.036 de 06 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária 003/2016ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada em 16 de Março de 2016;

Resolve:

Artigo 1º - Aprova o Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, referente ao mês de Fevereiro, exercício de 2016.

Artigo 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba - MS, 16 de Março de 2016.

Fernanda Castanheira Amaral

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaíba - MS

Publicado por:

Cristiane Aparecida Silva Fernandes

Código Identificador: H6haj7Sq

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

RESOLUÇÃO N.º 008/2016

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, referente ao mês de Fevereiro, exercício de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA / Paranaíba - MS, no uso de suas atribuições legais, regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.036 de 06 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária 003/2016ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada em 16 de Março de 2016;

Resolve:

Artigo 1º - Aprova o Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, referente ao mês de Fevereiro, exercício de 2016.

Artigo 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba - MS, 16 de Março de 2016.

Fernanda Castanheira Amaral

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaíba - MS.

PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

1. IDENTIFICAÇÃO

Conselho Tutelar de Paranaíba - MS

Endereço - Rua Antonio Bergantini, nº. 173

Jardim América, CEP - 79.500-000.

Paranaíba / MS.

Fone - (67) 3669-0096 / (67) 9993-1623

E-mail: conselhotutelarparanaiba@yahoo.com.br

O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, definidos no Art. 131 na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990.

2. APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o processo de formação do Plano de Ação do CONSELHO TUTELAR DE PARANAIBA - MS para 2016, com metodologia voltada à definição de indicadores de desenvolvimento das ações aqui planejadas. A configuração ora apresentada é decorrente de uma composição de cenários identificados neste momento. Entretanto, em face da dinâmica que envolve as relações intra e inter organizacionais, acentuada com as mudanças sociais, econômicas e políticas que definem o ambiente em que a organização desenvolve suas atividades, à medida que se modificam estas condições externas e internas que sobre o Plano influem, torna-se indispensável sua oportuna adequação e aprimoramento, com o intuito de serem redirecionadas estas orientações.

Estão contemplados neste documento propostas, planos, programas, projetos, atividades, e serviços a serem desenvolvidos pelo CONSELHO TUTELAR DE PARANAIBA/MS no ano de 2016.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivos Gerais

Tem como finalidade precípua zelar para que as crianças e os adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos, ou seja, sua finalidade é zelar, é ter um encargo social para fiscalizar se a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, cobrando de todos

esses que cumpram com o estatuto da criança e adolescente e com a Constituição Federal.

3.2 Objetivos Específicos

- Atender Crianças e adolescentes sempre que os direitos reconhecidos por lei forem ameaçados ou violados;
- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis;
- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- Expedir notificações;
- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Ana Paula Leal de Souza
Conselheira Tutelar

Lindomarcia Lindiane de Freitas
Conselheira Tutelar

Cleide Batista da Silva Tavares
Conselheira Tutelar

Wanice Luciana de Oliveira
Conselheira Tutelar

Eliane Alves da Silva Vieira
Conselheira Tutelar

4. SERVIÇOS OFERTADOS

O Conselho Tutelar recebe as denúncias dos casos de violação dos direitos, que envolve crianças e ou adolescentes de zero a dezoito anos incompletos, faz a averiguação do fato e requisita perante o órgão competente a realização do serviço nas diferentes áreas, como saúde, educação, cultura, esporte, lazer convivência familiar e comunitária, etc.

Dentre os serviços oferecidos este Conselho Tutelar realiza Palestras com temas sempre relacionados a crianças e adolescentes, nas Escolas Estaduais, Municipais e Particulares da área urbana e rural do município e também nas entidades de serviço que atende crianças e adolescentes do município. As palestras são realizadas com o tema que melhor atende a realidade de cada entidade ou escola.

CAMPANHAS A SEREM DESENVOLVIDAS EM 2016.

MÊS	CAMPANHA	ATIVIDADES
13 à 16 de FEVEREIRO	CARNAVAL	FIXAR CARTAZES DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROIBIÇÃO DE BEBIDA ALCOOLICA PARA MENORES NO LOCAL DO EVENTO E FISCALIZAÇÃO
18 de MAIO	DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	ATIVIDADE JUNTO COM O CREAS
12 de JUNHO	DIA MUNDIAL CONTRA AO TRABALHO INFANTIL	ATIVIDADE JUNTO COM O CREAS
23 de SETEMBRO	DIA INTERNACIONAL CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL E O TRAFICO DE MULHERES E CRIANÇAS	ATIVIDADE JUNTO COM O CREAS
06 de OUTUBRO	DIA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA SEXUAL INFANTO JUVENIL	ATIVIDADE JUNTO COM O CREAS

Publicado por:

Cristiane Aparecida Silva Fernandes

Código Identificador: Gc58HdHF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO Nº 1/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2016

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Portaria nº 489/2015 de 7/12/2015 e do **LEILOEIRO** o Senhor **WILMAR NUNES LOPES**, designado pelo Portaria nº 355/2015 de 30/7/2015, torna público aos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, estará realizando **LEILÃO PÚBLICO** do tipo "**MAIOR LANCE OU OFERTA**", objetivando a alienação de área no dia **11 DE MAIO DE 2016, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JARDIM SANTA MÔNICA, PARANAÍBA-MS**.

OBJETO: Leilão Público visando alienar área compreendendo a matrícula nº 29.434, que compõe o patrimônio Municipal, sendo 4.974,89m2, localizada na Rua A, Parque Industrial II, adjacente à faixa de domínio da Rodovia MS 420 - Diomário Faustino Dias a uma distância de 1400 metros do trevo que demanda de Paranaíba a Inocência.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 7 de abril de 2016.
RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

Publicado por:

Raimunda Fernandes da Silva

Código Identificador: CZtAZlyZ

Anexo 12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Balço Orlamentário
Exercício 2014 - Período: Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (b - a)
RECEITAS CORRENTES	732.025,16	732.025,16	600.053,94	-131.971,22
RECEITA PATRIMONIAL	4.700,00	4.700,00	8.974,36	4.274,36
Receitas de Valores Mobiliários	4.700,00	4.700,00	8.974,36	4.274,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	727.325,16	727.325,16	591.079,58	-136.245,58
Transferências Intergovernamentais	727.325,16	727.325,16	591.079,58	-136.245,58
RECEITAS DE CAPITAL	620.000,00	620.000,00	40.000,00	-580.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	620.000,00	620.000,00	40.000,00	-580.000,00
Transferências de Convênios	620.000,00	620.000,00	40.000,00	-580.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	1.352.025,16	1.352.025,16	640.053,94	-711.971,22
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	1.352.025,16	1.352.025,16	640.053,94	-711.971,22
DÉFICIT (IV)	2.695.200,00	1.941.849,80	1.537.112,25	-404.737,55
TOTAL (V) = (III + IV)	1.352.025,16	1.352.025,16	2.177.166,19	-711.971,22
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	62.657,46	-
Superávit Financeiro	-	-	62.657,46	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e - f)
DESPESAS CORRENTES	3.161.751,64	2.514.263,79	2.115.806,01	2.115.806,01	2.100.883,31	398.457,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.332.000,00	1.332.643,33	1.245.856,51	1.245.856,51	1.245.856,51	86.786,82
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.829.751,64	1.181.620,46	869.949,50	869.949,50	855.026,80	311.670,96
DESPESAS DE CAPITAL	885.473,52	779.611,17	61.360,18	61.360,18	54.970,18	718.250,99
INVESTIMENTOS	885.473,52	779.611,17	61.360,18	61.360,18	54.970,18	718.250,99
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	4.047.225,16	3.293.874,96	2.177.166,19	2.177.166,19	2.155.853,49	1.116.708,77
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	4.047.225,16	3.293.874,96	2.177.166,19	2.177.166,19	2.155.853,49	1.116.708,77
SUPERAVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	4.047.225,16	3.293.874,96	2.177.166,19	2.177.166,19	2.155.853,49	1.116.708,77

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a + b - c - e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	16.018,75	1.128,75	1.128,75	14.890,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	16.018,75	1.128,75	1.128,75	14.890,00	0,00
TOTAL	0,00	16.018,75	1.128,75	1.128,75	14.890,00	0,00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a + b - c - d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	2.433,49	500,23	0,00	1.933,26
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1.933,26	0,00	0,00	1.933,26
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	500,23	500,23	0,00	0,00
TOTAL	0,00	2.433,49	500,23	0,00	1.933,26

ELAINE MACIEL RODRIGUES CICARELLI
CONTADORA CRC-MS 8.630/0-1

LEOPOLDINA GARCIA REIS GASPERINI
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marnei Marcelo Machado
Código Identificador: OP8SbnlP

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
Anexo 12 - FUNDESPAR

FUNDESPAR - FUNDAÇÃO MUN. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE PBA
Balço Orçamentário - Anexo 12
Exercício 2011 - Período de: Janeiro até Dezembro

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	Previsão \$	Execução \$	Diferença \$	TÍTULOS	Fixação \$	Execução \$	Diferença \$
				CRÉDITOS			
SOMA	0,00	0,00	0,00	ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENTARES	199.700,00	157.781,29	-41.918,71
				ESPECIAIS	165.675,28		-165.675,28
				SOMA	365.375,28	157.781,29	-207.593,99
DEFICIT	365.375,28	157.781,29		SUPERAVIT			207.593,99

TOTAL	365.375,28	157.781,29		TOTAL	365.375,28	157.781,29	
-------	------------	------------	--	-------	------------	------------	--

ELAINE MACIEL RODRIGUES CICARELLI
CONTADORA CRC-MS 8.630/0-1

Publicado por:
Marnei Marcelo Machado
Código Identificador: DdyZlWpi

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
Anexo 17 - FUNDESPAR

FUNDESPAR - FUNDAÇÃO MUN. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE PBA
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE
MOVIMENTO DO EXERCÍCIO 2011

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	INSCRIÇÃO	BAIXA	CANCELAMENTO	SALDO P/ EXERCÍCIO SEGUINTE
RESTOS A PAGAR					
ANO 2009					-
ANO 2010	3.080,78		2.949,96		130,82
ANO 2011		3.973,55			3.973,55
SUBTOTAL	3.080,78	3.973,55	2.949,96	-	4.104,37
					-
CONSIGNAÇÕES					-
IRRF		787,50	787,50		-
I.N.S.S		2.853,60	2.853,60		-
ISSQN		1.726,07	1.726,07		-
					-
SUBTOTAL	-	5.367,17	5.367,17		-
TOTAL GERAL	3.080,78	9.340,72	8.317,13	-	4.104,37

ELAINE MACIEL RODRIGUES CICARELLI
CONTADORA CRC-MS 8.630/0-1

Publicado por:
Marnei Marcelo Machado
Código Identificador: bbl4YNfx